LEI Nº. 5.123 DE 27/06/2013

"INSTITUI O GOVERNO MIRIM DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA,** Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1° - Fica aprovado o Estatuto do Governo Mirim do município de Canoinhas, composto por Prefeito Mirim, Vice-Prefeito Mirim, Secretários Municipais Mirins e Presidentes das Fundações Municipais Mirins, na forma deste estatuto.

REGULAMENTO DA ELEIÇÃO, POSSE, EXERCÍCIO E ATUAÇÃO DO GOVERNO MIRIM DE CANOINHAS

DA NATUREZA DA ELEIÇÃO

Art. 2° - O Governo Mirim do Município de Canoinhas, composto por Prefeito Mirim, Vice-Prefeito Mirim, Secretários Municipais Mirins e Presidentes de Fundações Mirins, na forma deste ESTATUTO, é instituído pela administração municipal, num trabalho realizado pelas Assessorias de Comunicação e Juventude, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, destinado a alunos das escolas de Ensino Fundamental de Canoinhas de 6° ao 9° ano.

§ 1° - Os alunos concorrentes devem residir e estudar no município de Canoinhas.

Art. 3° - O objetivo da eleição do Governo Mirim é dar voz às crianças e adolescentes num processo de identificação e formação de novas lideranças juvenis, envolvendo toda a comunidade escolar na execução de ações que melhorem as condições de vida das crianças e adolescentes.
Inserindo-as junto ao governo municipal, demonstrando aos estudantes o dia-a-dia do poder executivo, e como são tomadas as decisões para o futuro de Canoinhas.

Art. 4° - A eleição consiste em escolher os alunos que melhor expressem, com suas ideias, as aspirações das crianças e dos adolescentes do Município de Canoinhas.

DO PROCESSO DE ELEIÇÃO

Art. 5° - A Coordenação Geral do Governo Mirim, que consiste em mobilização, acompanhamento da realização e divulgação da eleição nas escolas, bem como a eleição final no município, ficará a cargo das Assessorias de Comunicação e Juventude, tendo respaldo da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6° - Serão convidadas a participar do Governo Mirim todas as escolas de Canoinhas com ensino fundamental, sendo municipal, estadual e particular. Das escolas inscritas no Governo Mirim, será realizado um sorteio e selecionado sete estabelecimentos escolares.

§ 1° - Junto com a inscrição a escola deverá indicar um profissional da Unidade Escolar, que, se sorteada a escola, deverá coordenar o projeto junto ao estabelecimento escolar.

§ 2° - Junto com os convites encaminhados para as escolas, convidando as mesmas a participar do projeto, deverá conter uma cópia de todo o Estatuto do Governo Mirim, bem como o cronograma estabelecido pela coordenação com datas que devem ser cumpridas, tanto pela coordenação como pelas escolas.

Art. 7° - Após a realização da etapa de inscrição e sorteio das escolas, será realizada a seleção dos alunos que desejam participar do Governo Mirim. Cada uma das sete escolas sorteadas deverá realizar uma eleição com auxilio da coordenação do projeto, para a escolha dos dois alunos que representarão a escola no governo mirim.

§ 1° - Todos os alunos que cumprirem os requisitos exigidos pelo projeto poderão se inscrever para serem candidatos há uma das duas vagas disponíveis para a escola sorteada. Os requisitos mínimos para um aluno ser candidato é:

I. Ter entre 12 e 14 anos;
II. Estar devidamente matriculado na escola sorteada;
III. Ter o termo assinado de autorização dos pais ou representantes para participar do projeto;
IV. Ter uma vida escolar frequente.

§ 2° - A eleição dos alunos será realizada dentro do estabelecimento escolar levando em consideração o cronograma do Governo Mirim, conforme determinação da Coordenação Geral.

I. Todos os alunos, professores e funcionários têm o direito a voto.
II. Após o encerramento da eleição, que será acompanhada e organizada pela coordenação do projeto, será realizada a apuração dos votos.
III. O anuncio dos dois alunos eleitos deve acontecer logo após o encerramento da apuração.

DO PROCESSO DE ELEIÇÃO PARA OS CARGOS

Art. 8° - Os 14 alunos eleitos irão se reunir rotineiramente para conhecer de perto a funcionalidade do poder executivo municipal, conhecendo os serviços realizados pelo prefeito, vice-prefeito, secretários municipais e presidentes das fundações (esporte e cultura).

§ 1° - Após os encontros iniciais deverá acontecer a eleição para os cargos que devem ser ocupados por todos os alunos eleitos, sendo eles:

I. Prefeito (a) Mirim;
II. Vice-prefeito (a) Mirim;
III. Secretário (a) de Administração, Finanças e Orçamento Mirim;
IV. Secretário (a) de Planejamento Mirim;
V. Secretário (a) de Meio Ambiente Mirim;
VI. Secretário (a) de Desenvolvimento Rural Mirim;
VII. Secretário (a) de Saúde Mirim;
VIII. Secretário (a) de Desenvolvimento Econômico Mirim;
IX. Secretário (a) de Educação Mirim;
X. Secretário (a) de Desenvolvimento Social e da Família Mirim;
XI. Secretário (a) de Obras Mirim;
XII. Secretário (a) de Habitação Mirim;
XIII. Presidente da Fundação Municipal de Esportes Mirim;
XIV. Presidente da Fundação Municipal de Cultura Mirim.

Art. 9° - A eleição para os cargos citados no artigo 7°, § 1, deverá acontecer entre os 14 alunos já eleitos nas escolas sorteadas. Cada aluno poderá votar em todos os cargos e ser votado em um dos cargos. Em caso de empate será vencedor o aluno mais velho, persistindo o empate será realizado um sorteio.

DO ANÚNCIO DO RESULTADO E DA POSSE

Art. 10° - A proclamação do resultado final da eleição deverá ser feita imediatamente após a apuração dos votos.

Art. 11 - No prazo máximo de 30 dias decorridos do pleito, em ato presidido pelo Prefeito Municipal de Canoinhas, e pela Coordenação do Governo Mirim, deverá ser providenciada a realização da solenidade de posse dos eleitos.

§ 1° - Sob o comando do Prefeito Mirim, deverão, em pé, prestar o seguinte juramento: **PROMETO EXERCER, COM DEDICAÇÃO E LEALDADE, O MEU MANDATO, OBSERVANDO AS LEIS E REGRAS DE BOA CONDUTA, DEFENDENDO O NOME E AS BELEZAS DA NOSSA CIDADE, PROMOVER O BEM GERAL E A DEFESA DAS CRIANÇAS E JOVENS E EXERCER O CARGO SOB A INSPIRAÇÃO DOS VALORES DEMOCRÁTICOS, ÉTICOS E DA JUSTIÇA.**

Art. 12 - A recusa em tomar posse do Prefeito Mirim, Vice-Prefeito Mirim, Secretários Mirins ou Presidentes de Fundações Municipais Mirins eleitos, importa em renúncia tácita de mandato, devendo o Prefeito Mirim, após o decurso do prazo de 5(cinco) dias, realizar o sorteio de uma nova escola e a eleição de um novo aluno.

DO MANDATO

Art. 13 - O mandato dos eleitos para o Governo Mirim do município de Canoinhas será de 12(doze) meses.

Art. 14 - Perderá o mandato em qualquer cargo em caso de:

I- renúncia;
II- mudança de Município;
III- ato de indisciplina escolar, ou dentro do Governo Mirim, ou dentro da comunidade.
IV- três ausências injustificadas em atos e ações inerentes ao desempenho do cargo eletivo, bem como às reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 1° - No caso de perda de mandato do Prefeito Mirim, assumirá Vice-Prefeito Mirim. Nesta situação, sugere-se que ocorra a solenidade de transmissão do cargo.

§ 2° - No caso de perda de mandato em qualquer das funções, a substituição dar-se-á nos mesmos critérios expostos no artigo 11°.

§ 3° - Não será possível o processo de reeleição tendo em vista o critério de dar oportunidade a um maior número de estudantes a participar do Governo Mirim.

§ 4° - Após ser substituído o membro do Governo Mirim não poderá mais retornar.

DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO, SECRETÁRIOS E PRESIDENTES DE FUNDAÇÕES

Art. 15 - O Prefeito Mirim do município de Canoinhas tem como atribuições:

I. participar das reuniões do Executivo Municipal, como convidado, quando esta tratar de assuntos relevantes para a educação, esportes, cultura, lazer de crianças e jovens;

II. articular-se com Conselhos Municipais, os quais tenham políticas voltadas na atenção de crianças e adolescentes do município;
III. ser um dos representantes do Poder Executivo Municipal no Conselho Municipal da Juventude.
IV. manter articulação com o Prefeito Municipal, para tratar sobre as reivindicações do seu eleitorado, legitimando sua administração;
V. conhecer escolas, postos de saúde e outras instituições municipais, para que amplie sua formação política e social e possa se constituir numa liderança jovem;
VI. participar de outras atividades que possam colaborar para a sua formação como liderança juvenil e para o sucesso do seu mandato; e,
VII. articular-se com a Câmara Municipal de Vereadores para conviver com o exercício democrático e o trabalho dos representantes do povo.

Parágrafo único - No desempenho de seu mandato, o Prefeito Mirim poderá se fazer acompanhar do Vice-Prefeito Mirim, que também o representará em suas ausências.

Art. 16 - O mandato do Prefeito Mirim deve ser exercido em prol de crianças, adolescentes e jovens. Todas as oportunidades devem ser aproveitadas para que ele apresente suas idéias e reivindicações às autoridades constituídas do município, sempre se apresentando como um legítimo porta-voz de seus eleitores.

Parágrafo único – O papel do município é ser um estimulador e facilitador desse processo, mantendo o cuidado de não prejudicar a formação escolar do aluno.

Art. 17 - Os Secretários Mirins e Presidentes de Fundações Municipais Mirins terão como atribuições:

I- participar das reuniões do Executivo Municipal, como convidado, quando esta tratar de assuntos relevantes para a educação, esportes, cultura, lazer de crianças e jovens;
II- articular-se com Conselhos Municipais, os quais tenham políticas voltadas na atenção de crianças e adolescentes do município;
III- manter articulação com o Prefeito Municipal e com o Secretário Municipal da sua respectiva pasta, para tratar sobre as reivindicações do seu eleitorado, legitimando sua administração;
IV- conhecer escolas, postos de saúde e outras instituições municipais, para que amplie sua formação política e social e possa se constituir numa liderança jovem;
V- participar de outras atividades que possam colaborar para a sua formação como liderança juvenil e para o sucesso do seu mandato; e,
VI- articular-se com a Câmara Municipal de Vereadores para conviver com o exercício democrático e o trabalho dos representantes do povo.

DO PROJETO

Art. 18 - Em conjunto com a escola, com o Profissional da Unidade Escolar responsável pelo projeto, e com o secretário ou presidente de fundação, dependendo ao cargo ao qual foi eleito, cada aluno deverá escrever um projeto de uma benfeitoria ou um programa que poderá ser aplicado tanto na comunidade escolar, quanto na própria escola.

§ 1° - Cada projeto deverá conter objetivos, metodologia de trabalho, quem deverá ser o responsável e ainda quem e o que o projeto irá beneficiar.

§ 2° - Para os eleitos nos cargos de prefeito mirim e vice-prefeito mirim, a função, em conjunto com o prefeito e vice-prefeito municipal, será de analisar os projetos e dar pareceres sobre a sua realização, levando em conta os custos e os benefícios à maior parte da comunidade.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 - Cada escola deverá criar um grupo de alunos que farão assessoria ao seu representante no projeto, os quais farão reuniões na escola, orientados por um profissional da Unidade Escolar, a fim de elaborar propostas de acordo com a sua realidade, para serem discutidas nas reuniões do Governo Mirim.

DOS CASOS OMISSOS

Ar. 20 - Os casos não previstos neste estatuto serão resolvidos pela Coordenação Geral do Governo Mirim.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 27 de junho de 2013.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 27/06/2013.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento